



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Processo nº 140/2012

Assunto: Correição Ordinária Geral da Comarca de BARRO DURO-PI

Juíza Corregedora: Dra. LIDIANE SUELY MARQUES BATISTA

Abrangência: 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011

Realização dos Trabalhos: 16 de janeiro a 15 de março de 2012

DECISÃO MONOCRÁTICA/NOTIFICAÇÃO

EMENTA - ADMINISTRATIVO - CORREIÇÃO ORDINÁRIA GERAL - INCIDÊNCIA DOS PROVIMENTOS 16/2007, 26/2009 E 66/2009 - COMARCA DE BARRO DURO - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - ORGÃO DE ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA DE 1º GRAU - ORDEM PARA COMPLEMENTAÇÃO - RESPOSTA NOS AUTOS - PRODUTIVIDADE INFERIOR A 100%(CEM POR CENTO) - META DE PRODUTIVIDADE FIXADA PELO CNJ PARA 2011 NÃO ALCANÇADA - PRESENÇA DE TODOS OS LIVROS OBRIGATÓRIOS NO CARTÓRIO ÚNICO - ESCRITURAÇÃO SEM FALHAS - NOTIFICAÇÃO PARA CUMPRIR O ITEM E-04 DO QUESTIONÁRIO CORREICIONAL - AUSÊNCIA DE OUTRAS INCORREÇÕES - RECOMENDAÇÃO PARA MELHORIA DO ÍNDICE DE PRODUTIVIDADE DA COMARCA - CORREIÇÃO COMPLETA - ARQUIVAMENTO DOS AUTOS NO SETOR COMPETENTE.

1- De conformidade com a Lei de Organização

Judiciária- LOJEPI, a Corregedoria de Justiça é o órgão do Poder Judiciário encarregado pela fiscalização dos serviços judiciais e extrajudiciais desenvolvidos na Justiça de 1º Grau;

2- Cumpre ao Órgão Corregedor determinar que a autoridade judicial responsável pela correição complete o procedimento com os dados faltantes;

3- Verifica-se que a Juíza Corregedora deu fiel cumprimento ao despacho exarado neste processo, trazendo à baila que foram ajuizados 337 (trezentos e trinta e sete) processos no período correicionado;

4- A produtividade alcançada foi de 29,08% (vinte e nove vírgula zero oito por cento), já que o número de feitos julgados foi de apenas 98 (noventa e oito), índice que ficou aquém do esperado pela Meta 3 do CNJ fixada para o ano de 2011, que consistiu em produtividade de mais de 100% (cem por cento);

5- Recomendação para que sejam envidados esforços no sentido de melhorar a produtividade do Juízo, em que pese as situações adversas existentes, mormente em relação à escassez de pessoal;

6- De acordo com as informações prestadas pelo Cartório Único e repassadas pela autoridade judicial, a serventia dispõe de todos os livros indispensáveis, cuja escrituração não apresenta falhas, além disso, faz uso da Declaração de Nascido Vivo e arquiva as 2ªs vias em Cartório;

7- A magistrada notificou a serventia no sentido de que cumpra o quesito E-04 do Questionário Correicional consistente no lançamento do valor dos emolumentos pagos nos atos que expedir;

8- Correição aprovada, com ordem para o arquivamento dos autos no Departamento de Serviços Judiciários e Cartorários Ca CGJ;

9- Determinação de publicação da manifestação da autoridade judicial e desta decisão na página da CGJ.

Trata-se da Correição Ordinária Geral realizada na Comarca de BARRO

DURO-PI no período de **16 de janeiro a 15 de março de 2012**, conforme dispõe o art. 40, XXII, letra "c" da Lei nº 3.716/79 e os Provimentos n.º 016/2007, 026/2009 e 066/2009, todos da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, com abrangência das atividades judiciais e extrajudiciais desenvolvidas durante **1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011**.

Após detida análise do presente caderno processual, proferi despacho (fls. 111/126) determinando que o trabalho correicional fosse complementado com a apresentação dos dados faltantes, conforme se lê no fragmento do referido despacho a seguir transcrito:

*...No presente caso, a magistrada informou em relatório (fl. 07) sobre os feitos julgados (98) e em andamento (1061), todavia, não atentou para indicar o número de feitos ajuizados no período abrangido pela correição. Observa-se, ainda, que não fez constar no Questionário Correicional: i) o número de inventários, divórcios ou separações extrajudiciais realizadas pelo Cartório Único; ii) se está sendo utilizada a Declaração de Nascido Vivo e arquivada a 2ª via de cor amarela, além de não informar sobre a existência e escrituração dos seguintes livros: **Livro B** (Registro de Pessoa Jurídica); **Livros n.º 03 e 05** (Registro de Imóveis) e **Livro de Testamento Público** (Tabelionato de Notas). Ainda sobre o Questionário, observa-se que não teve as folhas rubricadas pelo Escrivão do Cartório, como determina a § 8º, art. 6º, do Provimento 066/2009...*

Também foi determinado que o Cartório Único se pronunciasse acerca do não lançamento do valor dos emolumentos pagos nos atos expedidos pela serventia, conforme está no item E-04 do respectivo Questionário Correicional.

Em resposta, a Juíza responsável pela Correição atravessou o expediente de fl. 129, no qual informa que, no período submetido à Correição, foram **ajuizados** 337 (trezentos e trinta e sete) processos.

Aduz que o Tabelião do Cartório Único informou sobre: i) realização de 04 inventários e 03 divórcios extrajudiciais; ii) existência dos Livros B (Pessoas Jurídicas), 03 e 05 (Registro de Imóveis) devidamente escriturados; iii) estão sendo

usadas as declarações de nascidos vivos e arquivadas as 2^{as} vias em Cartório.

Por fim, a Juíza assevera que notificou a serventia quanto ao cumprimento do quesito E-04 do Questionário Correicional.

De acordo com os dados lançados neste processo, no período submetido à Correição, foram ajuizados 337 (trezentos e trinta e sete) processos e julgados outros 98 (noventa e oito).

Portanto, a produtividade alcançada foi de 29,08% (vinte e nove vírgula zero oito por cento), índice que ficou aquém da Meta 3 estabelecida pelo CNJ para o ano de 2011, segundo a qual o Judiciário deveria julgar o mesmo número de processos ajuizados mais parte do estoque, ou seja, mais de 100% (cem por cento).

Destarte, em que pese as dificuldades enfrentadas pelo Juízo, mormente no que se refere ao quadro insuficiente de servidores, recomenda-se que se envidem esforços no sentido de melhorar a prestação jurisdicional oferecida, com melhores índices de produtividade nos anos vindouros.

Com essas informações trazidas à baila pelo Juíza Corregedora, tenho por cumprido o supracitado despacho, estando, pois, complementado o trabalho correicional.

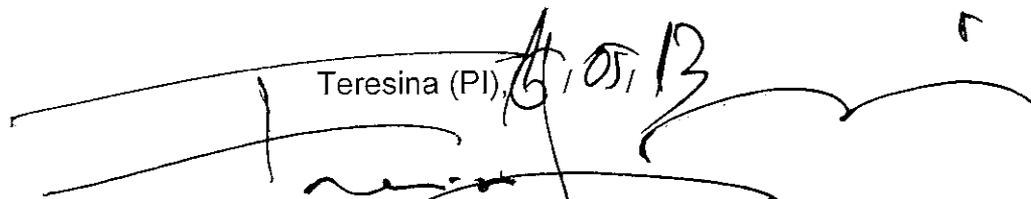
Recomendo que sejam envidados esforços no sentido de melhorar a produtividade da Vara Correicionada, em que pese as dificuldades enfrentadas pelo Juízo no que tange à falta de material humano e de condições físicas de trabalho destacadas pelo Juiz Corregedor em seu Relatório Correicional.

Ex Positis, **aprovo** a Correição Geral realizada na **Comarca de Barro Duro-PI** no período de 16 de janeiro a 15 de março de 2012, tendo por período correicionado o ano de 2011, ao tempo em que determino o arquivamento deste processo correicional no Departamento de Serviços Judiciários e Cartorários da Corregedoria Geral de Justiça.

Cientifique-se o juízo de origem, servindo o texto deste *decisum* como notificação.

Disponibilize-se a manifestação apresentada e inteiro teor desta decisão monocrática no endereço eletrônico da Corregedoria Geral de Justiça, cujas cópias devem ser arquivadas na pasta da Comarca de BARRO DURO-PI, na Secretaria Geral da CGJ/PI, aberta para o acompanhamento dos serviços e da situação dessa unidade jurisdicional.

Teresina (PI), 16/05/13



Des. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
Corregedor Geral de Justiça